

MEMÓRIAS BREVES DUM PASSADO JUDICIAL RECENTE

MARIA LAURA S. MAIA (LEONARDO)

Numa síntese entre o passado e o presente da vida judiciária, a autora partilha as memórias de um percurso iniciado em 1974 e findo como Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, o que a conduz a reflectir sobre a lentidão do sistema de administração de justiça e as suas causas, a eleger a análise da prova, sobretudo testemunhal, como a derradeira das tarefas do juiz, a atentar na mediatização da justiça e nas suas consequências e a concluir que a vida dos magistrados é hoje mais difícil. Segundo a autora, essa maior dificuldade provém de um estado de crescente desconfiança por tudo o que é institucional, da intensa pressão mediática e do predomínio das vertentes económica e financeira na vida colectiva hodierna.

A revista JULGAR tem um objectivo definido, “contribuir para a discussão da problemática da aplicação do direito e da jurisdição”. A minha modesta participação ficará muito aquém deste objectivo. Reduzir-se-á a um mero exercício de memória, a um simples testemunho de alguém que julgou, mas já não julga e que, ao jubilar-se, fez o propósito de “cortar” de vez com o direito. Não porque a contrariasse ter sido magistrada (muito pelo contrário!), mas para viver outra vida, sem lembrança de processos e sem o “stress” da actualização (jurídica) que nunca larga qualquer jurista que se preze.

Aqui deixo, pois, em pequenos apontamentos, o registo de algumas frustrações e a invocação dumas tantas recordações sentidas por quem dedicou uma boa parte da sua vida aos tribunais.

1. A lentidão da administração da justiça — considerada por muitos como uma das chagas da nossa democracia e que afecta de forma mais premente os tribunais de base (1.^a instância) — resulta de várias causas, já largamente debatidas e analisadas. Uma das mais apontadas é a insuficiência de reformas (não em termos de quantidade, mas de qualidade). Projectando-se esta situação em várias direcções terá conduzido a uma progressiva desadequação do ordenamento judiciário (mapa judicial) às necessidades reais duma sociedade cada vez mais efervescente e, ainda, à manutenção duma organização do trabalho forense desajustada dessa realidade e incapaz de dar resposta oportuna à litigância e conflitualidade emergentes dum tempo de aceleradas mudanças (seja no âmbito científico, social, económico, financeiro,

tecnológico, comunicacional ..., seja a nível de mentalidades e de valores). Sem quaisquer pretensões e apelando apenas à minha experiência de vida (dentro dos tribunais), atrever-me-ia a focar alguns aspectos no círculo da Justiça que evidenciam aquilo que costumamos apontar como características menos positivas do povo português — falta de eficiência, propensão para o desperdício, ligeireza e resistência à mudança.

Como exemplo da primeira, podemos apontar a forma penosa, lenta, por vezes artesanal, como se processou (e talvez ainda se processe) a informatização dos tribunais. As pessoas sabem do que falo. Não é preciso dizer mais nada.

Para exemplificar a nossa propensão para o desperdício, foco um aspecto que poderia — julgo eu — ter sido um bom ponto de partida para uma reforma séria e oportuna do nosso sistema judiciário. Refiro-me aos elementos recolhidos pelas inspecções, pois tempos houve em que estas (reporto-me às judiciais) tinham dois objectivos: não só recolher informação e formular propostas com vista a apreciação do mérito dos magistrados, mas também emitir parecer sobre o funcionamento dos serviços do tribunal. Neste âmbito, o relatório da inspecção devia transmitir um retrato fiel da situação encontrada, pronunciando-se, designadamente: sobre o movimento processual, no período inspeccionado, confrontando-o com o resultado de anteriores inspecções; sobre a adequação do quadro de magistrados e funcionários ao serviço; sobre a natureza das acções e o tipo de processos, sua duração e causas de eventuais atrasos; sobre equipamentos e instalações. A final devia propor medidas com vista a colmatar eventuais falhas e deficiências de funcionamento.

Acontece que este trabalho nunca foi devidamente valorado. Tratava-se, todavia, duma informação que estava constantemente a ser actualizada (as inspecções eram periódicas), cuja recolha podia ser melhorada nos seus objectivos, feita por pessoal qualificado, que tinha um acesso directo à realidade (inspeccionada) e facilidade de contacto com todos os operadores judiciários (magistrados, funcionários, advogados e solicitadores), grandes interessados no efectivo melhoramento dos serviços. Em tribunais problemáticos, o inspector devia formular, ainda, propostas concretas de intervenção, o que devia ter lugar no decurso da própria inspecção, se a urgência do caso o aconselhasse. Enquanto fui inspectora, nunca vi que alguma coisa tivesse mudado nos tribunais (ou juízos) por onde passei, alguns bem problemáticos. Não é difícil imaginar os benefícios que se alcançariam se tivesse havido uma resposta (superior) pronta — o que pressupunha a existência de canais de comunicação eficazes entre o Ministério da Justiça e os Conselhos Superiores das Magistraturas — ou, pelo menos, se toda a informação obtida por aquela via, tivesse sido devidamente tratada, metodicamente analisada e coerentemente sistematizada e o legislador a ela tivesse acesso.

A outra característica — ligeireza — está bem atestada na forma precipitada como muitas vezes se legisla. Dou apenas um exemplo (que se podia multiplicar). É por demais evidente que avanços e recuos no reordenamento judiciário são susceptíveis de causar tamanha perturbação que as jurisdições

atingidas levam anos a recuperar. Basta lembrar o que aconteceu com os tribunais de círculo, cuja criação e instalação geraram grande polémica e que, anos depois, quando muitos já estavam a funcionar bem, foram extintos pelo legislador. Todos sabemos o terramoto que isso provocou no andamento dos processos.

Resta-nos a última característica — resistência à mudança. Exemplifico com a reforma do processo civil (1995/1996), focando um ou dois pontos. Como é sabido, a fase de saneamento e condensação nos moldes tradicionais era uma solução muito criticada. A organização da especificação e do questionário exigia grande rigor técnico, era considerada por muitos como uma peça obsoleta, responsável, ainda, pelos grandes atrasos do processo. Por esta razão, no anteprojecto de 1993, a comissão revisora introduziu um regime inovador: embora continuasse a haver um despacho saneador autónomo, a selecção dos factos relevantes era deslocada para o início da audiência de discussão e julgamento. Esta solução (designada por “questionário de bolso”) foi vivamente criticada pelos profissionais de foro, argumentando que seriam confrontados com um questionário surpresa e com a dificuldade da apresentação da prova. O modelo consagrado veio a ser outro, dando-se realce à figura da “audiência preliminar”, onde, em princípio, devia ser preparado o julgamento. O que veio a acontecer? Por aquilo que me foi dado ver, este momento processual, na prática, era desvirtuado, minimizado e, às vezes, dispensado forçadamente. Por outro lado, a “base instrutória” continuava a ser elaborada como se se tratasse dum verdadeiro questionário, como se o legislador apenas tivesse querido mudar-lhe a designação. Se é verdade que a base instrutória não é um mero enunciado dos grandes temas probatórias, também não pode ser uma rígida e minuciosa formulação de quesitos, correspondendo cada um a um facto articulado pelas partes. Até porque a insistência num questionário tradicional coadunava-se mal com os novos poderes cognitivos do juiz, não só no âmbito dos factos instrumentais mas também, mais limitadamente, no âmbito dos factos complementares dos essenciais. Por isso, é que uma audiência preliminar devidamente preparada pelo tribunal e pelas partes podia ser um momento decisivo no processo, clarificador e, assim, um factor de economia processual que não podia deixar de influir, significativamente, no seu andamento.

Lembro-me, ainda, dum preceito introduzido em 1985 — art. 464.º-A do CPC — que previa a possibilidade de as partes, por acordo, limitarem a intervenção do tribunal, indicando os pontos assentes e controvertidos e a respectiva posição relativamente às questões de direito a solucionar (neste caso, as partes beneficiavam duma redução da taxa de justiça). Gostaria de saber quantas vezes este preceito foi aplicado. Pessoalmente, nunca vi nenhuma.

E chega de recriminações e lamentos.

2. Algumas décadas atrás a formação dos magistrados fazia-se nas comarcas. Iniciavam a sua carreira pelas de menos serviço (ditas de 3.ª classe) e como a permanência era longa e havia tempo para estudar, quando pas-

savam à classe seguinte já estavam preparados para enfrentar novos desafios. Por outro lado, como a vida e os meios de comunicação eram diferentes dos de hoje, os magistrados residiam nas respectivas comarcas, o que lhes permitia conhecer bem o meio social em que exerciam funções e propiciava um bom relacionamento entre magistrados, funcionários e advogados.

Quando entrei nos tribunais — em Agosto de 1974 — ainda encontrei esta situação. Nessa altura, havia ainda tempo e disposição para advogados e magistrados conversarem. Foi numa dessas conversas que ouvi esta história. Julgava-se um “estupro” e constava da acusação que o réu (na altura, era esta a designação) e a ofendida teriam passado uma noite juntos. O réu confessava este facto, mas negava que tivesse tocado na ofendida, que era, ainda por cima, uma rapariga muito atraente. «Oh, homem! Não diga isso que até lhe fica mal» — terá atalhado com toda a bonomia o juiz presidente, magistrado muito respeitado e com quem eu tive o privilégio de trabalhar.

No início de carreira, ainda magistrada do Ministério Público, assisti a uma cena muito simples, mas daquelas que nos fazem reconciliar com a vida. Num julgamento — acidente de viação com motociclo — de que resultou o atropelamento, com gravidade, duma senhora já de certa idade, ouvi esta, sem animosidade, a tentar desculpar o réu, um jovem, e vi este, desfeito, a confessar, insistentemente, a sua culpa. O juiz acabou por mandar calar o réu. Fiz um julgamento parecido no Baixo-Alentejo. Ouvi alguns juízes afirmar que era fácil julgar crime no Alentejo, porque os réus, em geral, confessavam. Mesmo crimes graves.

No último quartel do século XX, o país sofreu uma mudança radical que se reflectiu nos próprios tribunais. As magistraturas foram abertas às mulheres, instituiu-se o sistema das magistraturas paralelas — judicial e do Ministério Público —, institucionalizou-se uma nova forma de recrutamento dos magistrados (através do CEJ), a conflitualidade aumentou. A par de tribunais que continuavam a ter pouco serviço, outros tiveram um aumento exponencial. Se é verdade que ainda não havia uma massificação de processos, tal como hoje existe, é preciso não esquecer que os meios humanos eram, às vezes, excessivamente escassos e os equipamentos exíguos. Basta lembrar que, em 1974, nem todos os tribunais tinham fotocopiadora. Noutros, que dispunham desse meio tecnológico, havia um limite para as fotocópias, do que resultava, por exemplo, a necessidade de muitas certidões processuais continuarem a ser escritas à máquina. Isto ainda acontecia em 1978. Quanto ao computador, esse chegou muito mais tarde. Havia muitos tribunais em que o quadro de funcionários era insuficiente e, às vezes, nem sequer estava preenchido. O serviço fazia-se à custa do sacrifício de alguns que começavam a trabalhar de manhã cedo e prosseguiam noite dentro, mesmo nos fins de semana. Um funcionário do Cartaxo disse-me uma vez: «isto vai tudo ao fundo, no dia em que começarmos a cumprir horários». Estávamos na década de 80.

A partir de certa altura, mesmo em comarcas de pouco serviço, a vida tornou-se dura para os magistrados. Como escasseava o seu número — situação em certa medida provocada pelo novo modelo de recrutamento de magis-

trados que exigia tempo para a sua formação —, tinha que recorrer-se a situações de acumulação de comarcas, a que acresciam frequentes substituições noutras (por falta de juiz titular). Quando não havia juiz de círculo/corregedor era o juiz do processo que presidia ao colectivo, mesmo que estivesse no início de carreira. Isto aconteceu no Círculo de Beja (entre meados de 1979 e meados de 1980), quando este círculo abrangia Santiago do Cacém, Ferreira do Alentejo, Cuba, Portel, Beja, Serpa, Moura, Mértola e Ourique, onde os poucos juizes disponíveis se viam ocupados vários dias na semana em colectivos (umas vezes presidindo, outras como adjuntos).

E não se diga que os tempos nessa altura eram calmos. Lembremos a conflitualidade gerada pela reforma agrária e como estavam acesos os ânimos nessa época. Na véspera de tomar posse em Serpa, como juíza, houve um grande julgamento, presidido pelo juiz da comarca de Moura, que terminou com uma multidão tumultuosa, a rodear o tribunal, indignada contra a decisão (achava pouco 16 anos de prisão). Se tivesse tomado posse dois dias antes, seria eu a presidir a este julgamento. Contaram-me também que, meses atrás, uma multidão exaltada tinha feito o julgamento popular do juiz de Beja, à porta do tribunal, condenando-o à morte. Não se tratou duma brincadeira, porque, algum tempo depois, o conservador do registo predial de Beja, que substituíra esse juiz, confundido com ele, foi vítima duma agressão violentíssima que pôs em perigo a sua vida e lhe deixou sequelas graves para sempre. Era a altura em que se faziam grandes mobilizações de pessoas em tractores, da ocupação dos latifúndios, em que o próprio direito (positivo) não dispunha de respostas (claras) para as novas situações de facto que iam surgindo. A nível da jurisdição cível, este problema também se colocava. Havia acções, cuja solução tinha que jogar com os efeitos das expropriações e depois com a natureza do direito de reserva (previstos nas leis da Reforma Agrária). Lembro-me, por exemplo, de ter sido relatora, na Relação de Évora, de um acórdão que julgou um caso em que se apreciava se os autores tinham o direito de propriedade sobre determinada cortiça extraída no ano de 1990 ou, desaparecendo o objecto desse direito, o direito a uma indemnização pela perda correspondente. A causa de pedir, na acção, era um contrato celebrado antes de 1974, que veio a ser classificado de compra e venda de coisa futura — cortiça, a extrair em 1989/1990 — que foi celebrado por alguém, na qualidade de usufrutuária, sendo certo que, entretanto, os prédios produtores de cortiça foram expropriados no âmbito da reforma agrária, a vendedora faleceu em 1977 e, posteriormente, na sequência dum processo de reserva, os prédios (ou parte deles) foram entregues ao reservatário, que, por sua vez, os vendeu a terceiros (apel. 619/02).

Enquanto juiz, o que mais me preocupava era o julgamento da matéria de facto. Apreciar e valorar a prova é sempre uma tarefa melindrosa e difícil. Sobretudo quando é testemunhal. Isto porque, em regra, as testemunhas corroboram mais a versão de quem as arrolou. Para tanto não é necessário que mintam, basta que não digam tudo o que sabem. Havendo depoimentos diferentes — e há quase sempre — põe-se um problema de credibilidade: qual

ou quais devem merecer maior crédito? É nesta fase que verdadeiramente se define o julgador. Exige-se que seja uma pessoa sensata, tranquila, atenta, com experiência de vida, bem informada, que conheça o processo, para que, assim, possa ir aferindo a fiabilidade dos depoimentos que estão a ser prestados. Ainda no Baixo Alentejo ocorreu um caso que me alertou para os perigos de um juiz inexperiente, sem a mínima noção da matéria que julga. O caso passou-se comigo. Foi num julgamento sumário de caça. Tinha sido abatido ilegalmente um javali. O acusado foi absolvido porque resultava da matéria provada que ele tinha sido surpreendido pelo javali, que teria investido contra ele, obrigando-o a defender-se. Pouco tempo depois, um caçador que tinha tido acesso à sentença, gozando um pouco comigo, disse que a matéria que tinha sido dada como provada e levou àquela construção só demonstrava que quem julgou o caso não percebia nada de javalis, nem de caça. Acontece que o que foi dado como provado correspondia rigorosamente à prova feita em julgamento. Aprendi a lição. De futuro, procurei sempre adquirir alguns conhecimentos nos domínios em que se inseria o caso a julgar, para que tivesse capacidade crítica relativamente aos depoimentos das testemunhas e mesmo aos resultados periciais. Lembro-me, por exemplo, dum caso em que se discutia se um automóvel tinha (ou não) sido vendido com defeito, não havendo unanimidade entre os peritos. Quando fui para julgamento tinha um razoável conhecimento sobre o motor dum carro daquela marca, respectivas componentes, como funcionava e alguns dos defeitos e avarias possíveis e suas causas. Passou-se algo parecido, no âmbito das expropriações por utilidade pública que tiveram lugar no Cartaxo (por causa da auto-estrada) e que deram origem a muitos recursos das arbitragens realizadas. Constatando que, às vezes, havia divergências grandes entre os laudos dos peritos e a decisão arbitral e como os terrenos expropriados eram sobretudo de vinha, resolvi colher alguma informação sobre esta cultura, recorrendo aos conhecimentos dum pessoa das minhas relações, engenheiro agrónomo, com experiência nesta área. Recordo-me, ainda, de outro caso, em que estando em causa a qualificação de um arrendamento (de prédio rústico) como rural ou florestal, ter ajudado a valorar a matéria de facto com vista ao seu enquadramento jurídico (integração do conceito “exploração silvícola”) a consulta de alguns livros dum coleção denominada “biblioteca agrícola”.

Uma das coisas que se aponta como característica dos tempos actuais é a mediatização da justiça. Todavia, o interesse da comunicação social pelo que se passa nos tribunais não é de hoje. Em 1993 e em 1994, eram notícia dos jornais os casos: “Ministério da Saúde e Emaudio”, “Fundo Social Europeu”, “FUP/FP-25”, “O Fax para Macau”, “A Falência dum Corretor” ... Lembro, ainda, o caso do Padre Frederico, o julgamento do jornal Público (por causa dum artigo de Sousa Tavares), entre outros. Nesses anos, os tribunais e as magistraturas já estavam na mira da comunicação social. Um conhecido comentador político, considerando que a concorrência entre rádios, jornais e televisões viera dar aos juízes uma “nova importância”, escrevia na

altura: “Certos julgamentos ascenderam à categoria de espetáculos; e os juízes, com o procurador-geral da República à cabeça, tornaram-se figuras mediáticas — quase estrelas de TV.” Mais adiante, o mesmo comentador a propósito de dois julgamentos que envolviam figuras da classe política e que “mobilizaram em cheio a comunicação social”, concluía o seu comentário do seguinte modo: “Com a «mediatização da justiça» — ou a «popularização da justiça», como se preferir — é hoje mais fácil culpabilizar um político do que sustentar a sua inocência». Preocupantes verdadeiramente são a forma des-pudorada como ocorrem as fugas ao segredo de justiça e a prática que se começa a institucionalizar de os advogados, com julgamentos a correr e em que intervêm, emitirem publicamente opiniões interessadas e pessoais, sem contraditório, sobre o que se passou na sala de audiência.

3. Uma conclusão e uma palavra final.

Fazendo um pequeno confronto entre o passado e o presente, julgo que, nos tempos que correm, a vida dos magistrados é mais difícil. Não tanto porque a sua cultura profissional, a sua resistência física e moral estejam constantemente a ser postas à prova face à diversidade das questões suscitadas, à novidade dalguns temas, à quantidade e qualidade do trabalho que lhes é exigido, à complexidade e melindre de certos processos, à constante mutabilidade da própria lei, mas sobretudo porque vivemos num clima social de crescente desconfiança por tudo o que é institucional, sob uma pressão mediática muito intensa e tendo como pano de fundo um mundo dominado asfiantemente pelas vertentes económica e financeira.

Talvez por isso me sinta tão feliz por estar desligada dos tribunais.

A última palavra é de homenagem ao falecido Presidente do Supremo, Juiz Conselheiro Aragão Seia. As suas grandes qualidades como homem e magistrado são conhecidas. Aqui louvo, sobretudo, a rara sensibilidade que demonstrou aquando da chegada da Mulher ao Supremo, que tive o privilégio de protagonizar. Já doente, empenhou-se com um enorme entusiasmo em que se celebrasse com brilho e elevação um acontecimento que tardou por razões puramente discriminatórias — ter estado vedado até 1974 o acesso das mulheres às magistraturas.